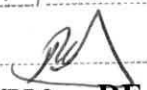




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

28-SET-2016 09:35 003214 1/2

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 04 / 10 / 2016


MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 97 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREAPM - que tem por finalidade, prover recursos para fins de investimento/aquisição no reaparelhamento de equipamentos e modernização da Corporação, tanto no aspecto material e tecnológico, bem como no aprimoramento técnico-profissional dos seus integrantes, para melhor prestação do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

A medida segue a tendência que já vem sendo adotada na maioria dos Estados da Federação, de criação de um fundo para captação de recursos por meio de taxas de segurança em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Corporação, recursos estes, que possam ser usados no custeio e investimento constante da Polícia Militar de Roraima.

O Presente Projeto de Lei, propõe apoio de repasse mensal de recurso do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR ao Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima. Tal medida é mais do que justa, necessária e conveniente, considerando que a PMRR é uma das Instituições que proporciona apoio integral ao DETRAN/RR, em todas as Operações de Fiscalização de Trânsito, portanto, a contrapartida mensal será revestida em investimento na Corporação, considerando que situações semelhantes já ocorrem nas demais unidades Federativas.

Vale Ressaltar ainda, que a Polícia Militar nos molde do Art. 7º, VI, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, compõe o Sistema Nacional de Trânsito.

Assim, a criação desse Fundo, será um avanço importantíssimo para a sociedade roraimense, pois vai refletir diretamente na prestação do serviço de Segurança de Qualidade, sem comprometer o orçamento geral da PMRR. Ganha o cidadão, ganha toda a sociedade, ganha os policiais militares, ganha o estado de Roraima, uma vez que a Instituição terá uma fonte de recursos extras além do que é definido no orçamento, para ser aplicado e utilizado com menos burocracia.

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 28/09/16
As 8 hs. 36 min
10000

PG 01

A
1ª Secretária
Para conhecimento e adoção de providências
que o assunto requer.

Em, 28/09/2016

Superintendente Geral

ALERR



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

O Fundo será um facilitador, uma vez que vai dar agilidade e impulsionar o recebimento de recursos financeiros provenientes de convênio firmado com a União, Estados, Municípios, entidades não-governamentais e até mesmo, de emendas parlamentares federais e estaduais, além das taxas de segurança, entre outros.

O Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar é uma necessidade urgente, a fim de fazer prover recursos para garantia de um direito inalienável, que é dispor de segurança para todos, de forma universal.

Assim, o presente encaminhamento do Projeto de Lei visa atender aos anseios da sociedade que clama por mais segurança.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa, bem como suprir lacuna de legislação com essa finalidade, considerando que os demais Estados do Brasil, em sua quase totalidade, já dispõe de tais dispositivos legais.

Com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto o presente Projeto solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, dada a sua relevância e supremacia do interesse público.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de setembro de 2016.

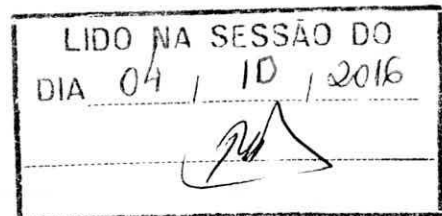

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 28/09/6
As 8 hs. 36 min
Waul

PG. 02



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM - e a Taxa em razão do Poder de Polícia e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do estado de Roraima, o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM, a ser regido pelas disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FREA/PM.

Art. 2º. O FREA/PM tem por finalidade prover recursos para fins de investimento/aquisição no reaparelhamento, aperfeiçoamento e modernização da Polícia Militar de Roraima, tanto no aspecto material e tecnológico, bem como no aprimoramento técnico-profissional dos seus integrantes, com vistas a contínua qualificação na prestação do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FREA/PM - não poderá ser utilizado para fins de pagamento de pessoal.

Art. 3º. O FREA/PM deverá possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio, o qual terá conta corrente atrelada a uma Instituição bancária local.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único. No caso de convênio ou congênere, poderá o FREA/PM, de acordo com a necessidade e conveniência, abrir conta corrente bancária especial, a fim de gerir a prestação de contas específicas para tal.

Art. 4º. Os recursos do FREA/PM - serão utilizados para fazer/sanear/cobrir as despesas com:

I – a concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento, descentralização e reaparelhamento dos serviços afetos a prestação do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

II – a execução de obras e serviços direcionados à construção, reforma, manutenção em geral e recuperação de prédios, com vistas a adequada instalação de órgãos, unidades e serviços vinculados as atividades da Polícia Militar de Roraima;

III – a aquisição de imóveis, viaturas, materiais e equipamentos permanentes, mobiliários em geral, dentre outros específicos e necessários ao reaparelhamento, funcionamento e a operacionalização da Polícia Militar de Roraima;

IV – aquisição de material de consumo, contratação de pessoas físicas ou jurídicas e de serviços gerais, bem como de outras despesas necessárias ao funcionamento e deslocamento de veículos automotores de propriedade da Corporação ou colocados a seu serviço;

V – aquisição de software e hardwares, contratação de internet banda larga, bem como de pessoas físicas ou jurídicas na área de tecnologia da informação, inclusive com empresas de telefonia, provedores, desenvolvedores de sistemas ou congêneres, para fins de suprimento das necessidades tecnológicas da Polícia Militar de Roraima;

VI – aquisição de equipamentos de informática, comunicação, localização e serviços para o desenvolvimento, manutenção de tecnologia da informação, microfilmagem, reprografia e outros procedimentos tecnológicos necessários ao funcionamento de toda a rede lógica da Polícia Militar de Roraima;

VII – coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para fins de promoção de eventos que ofereçam oportunidades à



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

atualização, a formação, o aperfeiçoamento e à especialização dos policiais militares e servidores civis a disposição da PMRR;

VIII – operacionalização de atividades administrativas finalísticas, capacitação e qualificação de policiais militares para o exercício de suas atividades, inclusive decorrentes de deslocamento de tropa e realização de diligências;

IX – o desenvolvimento de ações rigidamente direcionadas ao aperfeiçoamento do policiamento ostensivo preventivo, com foco no policiamento comunitário;

X – a implementação e operacionalização de sistemas de fiscalização de atos administrativos;

XI – desenvolvimento de ações com vista a modernização das Diretorias, Departamentos, Grandes Comandos, Unidades/Subunidades, Colégio Militar Estadual – CME, Corregedoria entre outros setores que compõem a estrutura da Polícia Militar de Roraima;

XII – pesquisa técnico-científica e publicação de matérias relacionadas à segurança;

XIII – custeio de aporte logístico a própria gestão do FREA/PM, inclusive advocatício e de contabilidade, quando convier;

XIV – despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos.

Art. 5º. Ficam instituídas as taxas de segurança em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pela Polícia Militar de Roraima.

§ 1º As taxas de que trata o caput deste artigo são as discriminadas na Tabela constante do Anexo único desta Lei, a qual será incluída como Anexo II-A no Anexo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 – Código Tributário Estadual.

§ 2º Contribuinte da Taxa de Segurança é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática do ato decorrente da atividade do poder de polícia, ou ainda quem for o beneficiário direto do serviço ou ato.

Art. 6º. São fontes de receita do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I – O produto da arrecadação das taxas devidas, nos termos da letra “a”, inciso III do Artigo 2º da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 (Código Tributário Estadual) nas situações enumeradas na tabela do Anexo II A, prevista no artigo anterior.

II – Também compõem produtos de arrecadação para o FREA/PM, os seguintes itens:

a) As decorrentes de dotações consignadas no orçamento do Estado e de créditos adicionais;

b) valores, objetos de condenações judiciais de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou outras prestações pecuniárias congêneres, no que couber;

c) uso de imóvel por pessoa física ou jurídica no interior de órgão da PMRR, para fins comerciais, cujo valor será objeto de contrato via Comandante-Geral da Instituição, obedecida a legislação legal;

d) recursos relativos ao ressarcimento de material bélico por policiais militares, objeto de inquérito, ação judicial ou congêneres, no que couber;

e) recursos decorrentes de indenização por danos ao patrimônio público pertencente ou sob a responsabilidade da Polícia Militar;

f) recursos decorrentes de indenização por danos ao patrimônio público pertencente à Corporação da Polícia Militar;

g) restituição ao erário de diárias não utilizadas, salários e ajuda de custo pagos indevidamente, restituição de multas de trânsito pagas pela PMRR, passagens aéreas não utilizadas e/ou outras indenizações/vantagens pagas indevidamente a policiais militares e/ou servidores civis no âmbito da PMRR;

h) outras restituições deduzidas em folha de pagamento da Polícia Militar;

i) recursos decorrentes de contrato da PMRR com empresa consignatária para liberação de crédito por meio da folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima;

j) recursos decorrentes de contrato com Instituição bancária para gerir a(as) conta(s) corrente(s) do FREA/PM - e da folha de pagamento da Instituição;

k) recursos decorrentes de patrocínios por pessoa física ou jurídica em apoio a eventos comemorativos e desportivos da PMRR;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

l) taxas de inscrição em cursos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos culturais desenvolvidos ou patrocinados pela Polícia Militar de Roraima, cujo valor, poderá ser definido pelo Comandante-Geral da PMRR, de acordo com a especificidade do evento;

m) recursos decorrentes de cadastro de Associação de Classe na folha de pagamento da PMRR, para fins de descontos de mensalidades de associados e/ou outras pecúrias.

n) multas e juros previstos em contrato no âmbito da PMRR;

o) recurso proveniente de reembolso de despesas com telefonia;

p) recursos decorrentes de ação regressiva;

q) recursos decorrentes de 10% (dez por cento) do valor de cada multa aplicada em decorrência de autuações e notificações de trânsito realizadas pelo Detran/RR e pela Polícia Militar de Roraima, nos moldes do Art. 320 – A, do CTB;

r) contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou outros no que couber;

s) recursos gerados pelas atividades de proteção, fiscalização e educação ambiental, que serão revertidos e utilizados exclusivamente nessa área, conforme legislação ambiental;

t) recursos decorrentes de subvenções, doações e auxílio oriundo de convênio, acordos, contratos ou congêneres, com a administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, entidades públicas e particulares, nacionais ou outros no que couber.

u) o produto da remuneração, juros e rendimentos de seus depósitos bancários, oriundo de aplicações financeiras com recursos do FREA/PM;

v) produto de alienação do patrimônio da Corporação de bens móveis, equipamentos e materiais imprestáveis ou em desuso das unidades da Polícia Militar, levados a hasta pública;

w) os recursos resultantes da alienação, na forma prevista em lei, de bens apreendidos e doados à Polícia Militar de Roraima;

x) outras eventuais aqui não catalogadas.

Art. 7º. As taxas de segurança referente aos serviços da Polícia Militar de Roraima - PMRR, constantes na tabela do ANEXO II-A desta Lei, utiliza como base de referência, a Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, cujo reajuste estará vinculado a variação da referida Unidade fiscal.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único. As taxas e os serviços previstos nesta Lei têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, a utilização efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível prestado ao contribuinte/usuário, ou posto a sua disposição pela Polícia Militar de Roraima – PMRR.

Art. 8º. Os recursos deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE, no que couber, obtido no endereço eletrônico ou nos postos de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ-RR.

§ 1º A SEFAZ-RR providenciará a devida rubrica e adequação orçamentária ao FREA/PM.

§ 2º A SEFAZ-RR, deverá efetivar treinamento e respectivo cadastro no seu sistema, de policiais militares indicados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, a fim de que estes efetivem a emissão de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE nas Unidades da PMRR, por meio da *internet*.

Art. 9º. Até 60% (sessenta por cento) dos valores arrecadados com as inscrições em Concurso Público para ingresso ou processo seletivo Interno da Polícia Militar de Roraima, poderão, de acordo com a conveniência e interesse da administração pública, ser utilizado na contratação de empresa especializada para realização do certame.

Art. 10. A liberação de crédito consignado na folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima deverá prescindir de contrato com o Comando Geral da PMRR com repasse de contrapartida ao FREA/PM - e a empresa de consignação interessada, em consonância com a letra "i", inciso II do Art. 6º desta Lei.

Art. 11. A liberação de cadastro para qualquer desconto na folha de pagamento da Polícia Militar, por associações de classe ou congênere legalmente constituída e com as suas obrigações legais, prescindirá de contrato com o Comando Geral da PMRR e o respectivo ente associativo, vinculado ao pagamento de taxa anual, conforme previsto na tabela constante do anexo II-A desta Lei.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 12. A Instituição bancária responsável por gerir a(s) conta(s) corrente (s) do FREA/PM - e da folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima, entre outras, deverá prescindir de contrato com repasse de contrapartida ao FREA/PM, com o Comando Geral da PMRR e a respectiva Instituição Financeira, em consonância com a letra "j", inciso II do Art. 6º desta Lei.

Art. 13. Os recursos oriundos da arrecadação prevista na letra "k" e "l", inciso II do artigo 6º desta Lei poderão ser utilizados na sua integralidade, para a realização e promoção dos citados eventos.

Art. 14. Nas operações em que a Polícia Militar de Roraima atua de forma não eventual em apoio a Órgãos ou Instituições Federais, Estaduais e/ou Municipais, como IBAMA, ICMBIO, FUNAI, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, FEMARH, ADERR, ITERAIMA, SEFAZ/RR entre outros, deverá ocorrer contrapartida de recursos ou de equipamentos destinados ao FREA/PM, situação que não elide pagamento de diária ou pecúnia ao policial militar pelo Órgão interessado.

Art. 15. Na hipótese da cessão do militar a outro órgão, o ônus da remuneração deverá ser custeado por este, o qual será repassado diretamente ao FREA/PM.

Art. 16. Os bens adquiridos pelo FREA/PM - serão destinados exclusivamente e privativamente ao uso da Polícia Militar de Roraima, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 17. As receitas estipuladas na letra "q", II, do Art. 6º, deverão obrigatoriamente ser transferidas ou depositadas na conta corrente do FREA/PM -, mensalmente.

Art. 18. Os recursos do FREA/PM - não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de combustível de veículos (diesel/gasolina/Álcool).

Art. 19. Aplicam-se à execução financeira do FREA/PM - as normas gerais da legislação de gestão orçamentária e financeira.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 20. O FREA/PM - terá contabilidade própria com escrituração geral e estará sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas de Roraima – TCE/RR, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que a PMRR adotar, tendo como seu gestor, o Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

Art. 21. O FREA/PM – terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Diretor e

II - Secretaria Executiva.

Art. 22 - O Conselho Diretor será composto por:

I - Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, que o presidirá;

II – Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, que será o vice-presidente;

III - Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Roraima – DRH/PMRR;

IV - Chefe do Departamento de Finanças da Polícia Militar de Roraima;

V - Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística da Polícia Militar de Roraima;

§ 1º Os membros e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, por meio de Decreto, após indicação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor será substituído em seus impedimentos e ausências eventuais pelo Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Roraima (vice-presidente) e, os demais membros por seus suplentes.

§ 3º O Conselho Diretor do FREAPM - reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa de seu presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ouvido o Presidente.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor expedir instruções normativas/complementares e elaborar os planos e programas de aplicação de recursos do FREA/PM, bem como decidir quanto aos demais assuntos pertinentes às prioridades e operacionalização de execução e à gestão do Fundo.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas no caput deste artigo, compete também ao Conselho Diretor:

I – aprovar o Regimento Interno;

II – aprovar a proposta orçamentária para cada exercício e planos de metas;

III – aprovar o plano de aplicação apresentado pela Polícia Militar de Roraima;

IV – encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, na época fixada, a proposta orçamentária relativa aos recursos do Fundo;

V – apreciar balanços e balancetes;

VI – propor a fixação de valores financeiros em UFERR das taxas pela prestação de serviços em razão do Poder de Polícia, quando cabível, desde que o valor referencial não esteja definido nesta lei;

VII – deliberar sobre os casos omissos nesta Lei.

Art. 24. O regimento interno do FREA/PM – será organizado e aprovado pelo Conselho Diretor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até que seja aprovado o Regimento Interno, tratado no caput deste artigo, o Conselho Diretor reunir-se-á e deliberará na forma estabelecida por seu Presidente.

Art. 25. A Secretaria Executiva terá seus membros nomeados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, os quais serão responsáveis pelos serviços administrativos do Fundo, além de outros encargos previstos na legislação castrense, com a seguinte composição:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - 01 (um) Secretário Executivo;

II - 01 (um) Contador e,

III - 01 (um) Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos humanos necessários para desenvolver as atividades financeiras, de cadastro, de fiscalização e de execução orçamentária serão providos pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, através de remanejamento de servidores, no que convier, por solicitação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

Art. 26. Aplica-se à administração financeira do FREA/PM - no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na Legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas de Roraima – TCE/RR.

Art. 27. Do emprego dos recursos do FREA/PM - será prestado contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação pertinente, devendo seus balancetes anuais ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 28. O Plano de Aplicação do FREA/PM - será elaborado pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado Lei Orçamentária Anual em favor do Fundo de Reequipamento do FREA/PM.

§ 1º O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

§ 2º Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão de anulação de dotação e recursos de arrecadação própria.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 3º O crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser suplementado nos termos do inciso II, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30. As receitas arrecadadas serão depositadas diretamente em conta corrente (conta especial), sob a denominação de Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM.

Parágrafo único. O FREA/PM - possuirá conta bancária especial em agência bancária local, que será movimentada pelo Presidente do Conselho Diretor, juntamente com o Chefe do Departamento de Finanças da PMRR, atuando o primeiro como ordenador de despesa.

Art. 31. O saldo positivo do FREA/PM - apurado em balanço, ao final de cada exercício financeiro, será transferido como crédito do mesmo Fundo para o exercício seguinte.

Art. 32. O FREA/PM - será dotado de fonte própria de recursos e, integrará o Orçamento-Geral do Estado constituindo-se em unidade com independência econômica, financeira e orçamentária, própria e distinta no âmbito da Polícia Militar de Roraima.

Art. 33. Ficam isentos para efeito de cobrança da taxa de segurança para eventos, os seguintes casos:

I – Os eventos promovidos pelos órgãos da administração direta ou indireta da União, do Estado e dos Municípios;

II – as atividades culturais e artísticas promovidas por pessoa física ou jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, comprovadamente de natureza filantrópica;

III – as manifestações, cultos ou comemorações de cunho religioso;

IV – os eventos de caráter cívico ou militar.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor do FREA/PM, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a conta de recursos próprios diretamente arrecadados pelo estado de Roraima.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de setembro de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II-A

(Inserido por esta Lei, no Anexo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 - Código Tributário Estadual)

TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA OU OUTROS ENTES DO ESTADO DE RORAIMA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA INCIDÊNCIA OU FATO GERADOR	Valor de referência em UFERR
01	Certidões, declarações, atestados diversos, cópias de boletins de ocorrências, com exceção de trânsito, entre outros, ressalvados os casos de gratuidade - por expedição e por página	0,0063
02	Cópia de boletim de ocorrência de trânsito – ressalvado os casos de gratuidade – por cópia	0,0949
03	Reboque (guincho) de bicicletas e similares – por bicicleta mais km rodado	0,0949 – (por bicicleta)
		0,0095 – (km rodado)
04	Reboque (guincho) de motocicletas e similares – por motocicleta mais km rodado	0,1423 – (por motocicleta)
		0,0045 – (por km rodado)
05	Reboque (guincho) de veículo automotor de passageiro, de carga com peso bruto total (PBT) de 1500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750 kg (unidade) – por veículo mais km rodado	0,3163 – (por veículo)
		0,0158 – (por km rodado)
06	Reboque (guincho) de veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com peso bruto total (PBT) de 1500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750 kg (unidade) – por veículo mais km rodado	0,4745 – (por veículo)
		0,0222 – (por km rodado)
07	Permanência de veículo apreendido no pátio da Polícia Militar, depois de decorrido o período de 48h - Automóveis e similares, por dia.	0,0635
08	Permanência de veículo apreendido no pátio da Polícia Militar, depois de decorrido o período de 48h - Bicicletas, motocicletas e similares, por dia.	0,0158
09	Ocupação mensal de imóvel da Polícia Militar – Casa de Apoio ou congênere – Para Praças	0,6326
10	Ocupação mensal de imóvel da Polícia Militar – Casa de Apoio ou congênere – Para Oficiais	0,9489
11	Liberação de Espaço Esportivo da PMRR para terceiro - Por hora de	0,1266



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	uso.	
12	Estadia e/ou Adestramento de animais - por animal/hora.	0,0635
13	Atendimentos veterinários diversos - por atendimento.	0,1581
14	Vistoria e/ou Parecer Técnico afeto a área de segurança - por solicitação de pessoa física ou jurídica	0,9489
15	Parecer Técnico ou declaração de não semelhança do Uniforme para empresa de vigilância privada.	0,9489
16	Trote a telefone de emergência (Medida Administrativa) – Por trote	0,6326
17	Cadastro de associação de classe ou congêneres para fins de descontos pecuniários de associados na folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima – Uma vez por ano (no mês de janeiro de cada ano)	1,6
18	Apresentação da Banda de Música da PMRR com efetivo completo, independente de posto ou de graduação, por hora de serviço individual prestado pelo militar músico, mais o valor correspondente ao gasto com o transporte, fixado por quilômetro rodado	0,4745 – por hora de cada militar) 0,0222 – (por km rodado)
	Apresentação da Banda de Música da PMRR com reduzido número de militares músicos de até 5 (cinco) elementos, independente de posto ou de graduação, por hora de serviço individual prestado pelo militar músico, mais o valor correspondente ao gasto com o transporte, fixado por quilômetro rodado	0,0949 - por hora de cada militar) 0,0127 – (por km rodado)
19	Participação com uniforme de gala, de Cadetes / Alunos de Cursos de Formação/Habilitação da Polícia Militar de Roraima, em eventos festivos, de caráter privado, por hora de serviço individual prestado pelo militar, mais o valor equivalente ao transporte, fixado este por quilômetro rodado	0,4745 – por hora de cada militar) 0,0222 – por km rodado)
20	Emissão de 2ª via de Carteira de Identidade da PMRR para militares e de seus dependentes – Por Emissão	0,0635
21	Emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo pela PMRR – Por Emissão ou Renovação após vencimento.	0,0635
22	Inscrições em concurso público para ingresso na PMRR – Para Praças – Valor por candidato	0,3796
23	Inscrições em concurso público para ingresso na PMRR – Para Oficiais – Valor por candidato	0,4744
24	Inscrições em Processo Seletivo Interno da PMRR - Valor por candidato	0,3796
25	Resgate ou captura de animal em via pública ou particular, ferido ou não – Quando couber em casos de interesse privado	0,0635
26	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo telealarme, linha especial de emergência, entre outros – Por local e por aparelho instalado/mês	0,3796
27	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras	0,1900



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	instaladas/mês	
28	Serviços aéreos que não tenha relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora – Valor a ser definido, quando disponível	-----
29	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de Vestibular/Concursos ou congênere, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis – conforme valores constante dos Itens nº 38, 39, 42 a 45 desta tabela, podendo ser aplicado um só item, parte ou todos, de acordo com a análise da PMRR	Regra dos Itens nº 50, 51, 54 a 57, desta tabela.
30	Serviços de segurança preventiva em leilões de bens e mercadorias para pessoas jurídicas de natureza privada – conforme regra dos Itens nº 38, 39, 42 a 45 desta tabela, podendo ser aplicado um só item, parte ou todos, de acordo com a análise da PMRR	Regra dos Itens nº 50, 51, 54 a 57, desta tabela.
31	Curso de atualização, treinamento e seminário para o público externo - com até 30 participantes e até 20 horas/aula (50 minutos/hora) – Por aluno	0,0949
32	Liberação de policial militar para atuar como palestrante, Instrutor ou congênere - Por hora e por policial militar	0,1900
33	Vaga em Curso de Formação, Aperfeiçoamento e/ou Habilitação para PRAÇAS de outras Corporações coirmãs – Obrigatório pagamento de taxa mensal de responsabilidade do aluno matriculado, enquanto durar o curso – no caso de inadimplência não será emitido o certificado de conclusão de curso.	1,9
34	Vaga para Alunos ao Curso de Formação de Oficiais na Polícia Militar de Roraima ou por meio da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago ou UERR para outras Corporações coirmãs – Obrigatório pagamento de taxa mensal de responsabilidade do aluno matriculado enquanto durar o curso – no caso de inadimplência não será emitido o certificado de conclusão de curso, podendo, no caso de atraso superior a 03 (três) taxas mensais, ser desligado do Curso.	2,2
35	Vagas para OFICIAIS de outras Corporações coirmãs em Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e/ou Curso Superior de Polícia, realizado pela Polícia Militar de Roraima ou por meio da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago ou UERR – Obrigatório pagamento de taxa mensal de responsabilidade do aluno matriculado enquanto durar o curso – no caso de inadimplência não será emitido o certificado de conclusão de curso.	2,5
36	Vagas em outros cursos realizados pela Polícia Militar de Roraima ou por meio da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago ou UERR – para Profissionais de outras Instituições do Brasil, civis ou militares – Obrigatório pagamento de taxa mensal de	1,0



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	responsabilidade do aluno matriculado enquanto durar o curso – no caso de inadimplência não será emitido o certificado de conclusão de curso. A critério do Comandante-Geral da PMRR, o Curso poderá ser sem ônus, de acordo com o interesse público. Exemplo de Outros Cursos: Curso de Operações Especiais; Força Tática; CINOTECNIA; CAVALARIA; GIRO etc.	
37	Autorização de logomarca ou uso do nome da Polícia Militar de Roraima em propagandas de cursos preparatórios de Concursos e Processos Seletivos – Por edital	0,9489
--	UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA POR TERCEIROS E OUTRAS SITUAÇÕES	--
38	Auditório da PMRR – Por hora de utilização	0,3796
39	Sala de aula da PMRR - Por hora de utilização	0,1900
40	Pátio da PMRR para permanência de veículo, por hora de utilização	0,0095
41	Pátio para eventos, por terceiro, por hora de utilização	0,3796
42	De campo de futebol, por hora de utilização	0,1900
43	De Quadra esportiva, por hora de utilização	0,1900
44	De Piscina, por hora de utilização	0,6326
45	Outros bens imóveis afetados à Polícia Militar de Roraima, ou colocados a sua disposição – cujo valor será definido pelo Comandante Geral dentro do intervalo mínimo e máximo de UFERR – Por Hora	0,1900 – Mínimo 0,9489 – Máximo
46	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro e das bases de selva da Polícia Militar– Por Hora de uso	0,3163
47	Hospedagem em estabelecimentos da Polícia Militar e/ou da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR - por pessoa/dia.	0,0949
48	Liberação provisória de espaço tipo stand, para fins de divulgação ou apresentação de produtos por entes privados com finalidades comerciais – Por dia	0,0949
49	Autorização para pessoa jurídica vender fardamento, equipamentos e acessórios da PMRR – Pago uma vez por ano – no 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano.	1,6
--	SERVIÇOS ESPECÍFICOS E PREVENTIVOS, POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO Policiamento em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, quando solicitado pelo usuário:	--
50	Policiamento ostensivo-preventivo realizado pela Polícia Militar de Roraima dos locais ou eventos esportivos e de lazer tais como	0,0316 – Por hora do policial -



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejadas; shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; arraiais, rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - por Policial Militar/hora trabalhada. Contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares	Diurno 0,0506 – Por hora do policial das 5h às 22h 0,0635 – Por hora do policial das 22h às 05h
51	Serviço Preventivo Operacional de Segurança no âmbito externo dos locais ou eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejada; Shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - por Policial Militar/hora trabalhada. Contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares	0,0316 – Por hora do policial - Diurno 0,0506 – Por hora do policial das 5h às 22h 0,0635 – Por hora do policial das 22h às 05h
52	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, desde que tenha finalidade lucrativa	0,9489
53	Perícia ambiental -- Realizado por no mínimo 03 (três) Policiais Militares com habilitação e capacitação profissional na área	0,6326
--	QUANDO SOLICITADO PELO USUÁRIO, A PERMANÊNCIA NO LOCAL DO EVENTO DE:	--
54	Veículos leves da Polícia Militar - por veículo e por hora de serviço	0,1900
55	Motocicletas da Polícia Militar - por veículo e por hora de serviço	0,0949
56	Veículos pesados ou de transporte de pessoal, por veículo	0,6326
57	Quando necessário para o policiamento a utilização de animais, por hora de serviço prestado de cada animal	0,0949
--	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PMRR OU POR OUTROS ENTES DO ESTADO DE RORAIMA	
58	Uso de veículo Institucional ou de policiais militares para fins de produção de vídeo e/ou filmes audiovisuais de curta ou longa-metragem ou congênere – Condicionada a prévia aprovação do Comandante-Geral da PMRR - Por hora	Regra dos Itens nº 50, 51, 54 a 57 - conforme o caso
59	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais	9,8



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - Para Público até 1000 (hum mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	
60	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - Para Público entre 1000 (hum mil) a 3000 (três mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	15,9
61	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - Para Público entre 3000 (três mil) a 5000 (cinco mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	22,2
62	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - Para Público entre 5000 (cinco mil) a 8000 (oito mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	28,5
63	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - Para Público acima entre 8000 (oito mil) a 10 (dez mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	41,2
64	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de	63,3



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - Para Público acima de 10.00 (Dez mil) pessoas. Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	
--	---	--